



## Conceição do Coité-Ba.

### Poder Legislativo

### Gabinete da Vereadora-Manu Resedá

---

INDICAÇÃO N° 176/2025

**Indica ao Executivo Municipal, a  
apresentação de Projeto de Lei .**

**A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na forma do art. 65, § 2º, do seu Regimento Interno:**

**Considerando** que a LEI 14.721/2023 define o desenvolvimento de atividades de educação e conscientização a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério.

**Considerando** os sintomas de depressão impactam 26,3% das mulheres brasileiras no período de 6 a 18 meses após o parto

**Considerando** a importância do fortalecimento de ações preventivas e promoções à saúde, cumprindo o papel constitucional de garantir atenção integral à mulher e à criança.

**INDICA ao Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei na forma de ante projeto de Lei em anexo.**

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité-BA, 29 de Maio de 2025

**EMANUEL MARIAMASCARENHAS RESEDÁ  
VEREADORA MANU RESEDÁ**



## Conceição do Coité-Ba. Poder

### Legislativo

### Gabinete da Vereadora-Manu Resedá

#### ANTE PROJETO DE LEI n. /2025

**Institui o Programa “Mãe Coiteense” no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte.

#### LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o programa ‘Mãe Coiteense’ no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Coité, o Programa “Mãe Coiteense”, inspirado no modelo de excelência do Programa Mãe Curitibana, com o objetivo de promover a atenção integral à saúde da mulher gestante, puérpera e do recém-nascido, contribuindo para a redução da mortalidade materno-infantil, a melhoria da qualidade da assistência à saúde e a garantia dos direitos reprodutivos.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa “Mãe Coiteense”:

I – Garantir o acesso universal e humanizado ao pré-natal de qualidade;

II – Estabelecer como obrigatório o acompanhamento pré-natal com a realização mínima de sete consultas médicas, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

III – Promover a realização de todos os exames complementares necessários para o acompanhamento seguro da gestação;

IV – Garantir o vínculo entre a gestante e a maternidade de referência para o parto;

V – Fomentar a participação da gestante e de sua família em atividades educativas sobre gestação, parto, puerpério, aleitamento materno e cuidados com o recém-nascido;

VI – Garantir o acompanhamento da puérpera, com especial atenção à saúde mental, assegurando o direito a atendimento psicológico especializado no período do puerpério;

VII – Integrar ações intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social e educação, promovendo a proteção integral da mãe e do bebê.

Art. 4º O Programa “Mãe Coiteense” será executado por meio das seguintes ações:

- I – Cadastro precoce da gestante nas Unidades de Saúde do Município;
- II – Acompanhamento clínico regular, com consultas médicas e de enfermagem, realização de exames laboratoriais, vacinação, suplementação nutricional e orientações específicas sobre cuidados na gestação;
- III – Grupos de gestantes, com atividades educativas e de preparação para o parto, cuidados com o bebê, estímulo ao aleitamento materno e fortalecimento do vínculo familiar;
- IV – Acompanhamento do puerpério até, no mínimo, o 42º dia após o parto, com consultas de revisão e visitas domiciliares sempre que necessário;
- V – Garantia de atendimento psicológico para todas as puérperas, com o objetivo de prevenir e tratar transtornos emocionais e de saúde mental decorrentes do ciclo gravídico-puerperal;
- VI – Primeira consulta do recém-nascido realizada até o 7º dia de vida, garantindo avaliação médica, orientações e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
- VII – Estímulo, apoio e promoção do aleitamento materno, conforme as orientações das políticas nacionais de saúde;
- VIII – Encaminhamento das gestantes e puérperas, sempre que necessário, para serviços de média e alta complexidade;
- IX – Articulação com os serviços de assistência social, para garantir o acesso a benefícios e proteção social.

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Programa “Mãe Coiteense” todas as gestantes residentes no Município de Conceição do Coité, mediante inscrição e acompanhamento regular pelas equipes das Unidades de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os fluxos de atendimento, protocolos assistenciais, instrumentos de monitoramento e avaliação, bem como as competências das Secretarias envolvidas na execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 29 de Maio de 2025.

**EMANUELA MARIA MASCARENHAS RESEDÁ  
VEREADORA MANU RESEDÁ**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Conceição do Coité o Programa “Mãe Coiteense”, inspirado no exitoso modelo do Programa Mãe Curitibana, referência nacional em políticas públicas de atenção integral à gestante, puérpera e ao recém-nascido.

Conceição do Coité é um município com cerca de 70 mil habitantes, com expressiva população residente na zona rural e distritos, que enfrentam desafios históricos no acesso e na qualidade da assistência à saúde materno-infantil.

Atualmente, embora haja estrutura de atenção básica com Unidades de Saúde da Família e profissionais capacitados, verifica-se a necessidade de organizar e fortalecer a linha de cuidado para a gestante e a puérpera, garantindo o cumprimento de um número mínimo de consultas pré-natal (sete consultas) e a realização de todos os exames necessários, bem como o acompanhamento psicológico no puerpério, medida essencial para prevenir e tratar quadros de sofrimento emocional e transtornos psíquicos comuns neste período.

Além disso, o Programa “Mãe Coiteense” tem como foco aproximar a gestante dos serviços de saúde, assegurando o vínculo com a maternidade de referência e proporcionando um ambiente acolhedor e humanizado, alinhado com as políticas públicas nacionais e com as demandas específicas de nosso território.

Importante destacar que a proposta do “Mãe Coiteense” é resultado de um compromisso firmado em campanha pela Vereadora Manu Resedá, que desde o início do seu mandato vem atuando na defesa da saúde das mulheres coiteenses e na promoção de políticas públicas que garantam mais dignidade e cuidado para as mães e bebês do município.

Assim, ao institucionalizar o Programa, asseguramos que o Município avance no enfrentamento das desigualdades sociais e de gênero, fortalecendo as ações preventivas e promotoras de saúde, e cumprindo o papel constitucional de garantir atenção integral à mulher e à criança.

Diante da relevância e urgência da matéria, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa.